



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N° _____/2021

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n° 146/2021 “Dispõe sobre a instituição da Campanha “Escola Amiga dos Animais” na Rede Pública Municipal de Ensino.”. pela **Aprovação**.

RELATOR: Vereador **FELIPE FRANCISMAR**

I – REATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 146/2021, de autoria da vereadora *Andreza Romero*, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

O projeto em análise Dispõe sobre a instituição da Campanha “Escola Amiga dos Animais” na Rede Pública Municipal de Ensino.

Em sua justificativa, a vereadora esclarece que:

“O presente Projeto pretende ser consistente com a atuação em prol da causa animal, que ocorre em todo o mundo, e também decorre de inúmeros Educadores no Brasil que desejam aplicar o conceito de bem-estar animal no dia a dia das crianças de nossa sociedade.”.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

A proposição foi apresentado em reunião remota do dia 04/05/2021, em regime ORDINÁRIO (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR) e encaminhado às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas iniciou em 05/05/2021 e encerrou em 18/05/2021.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

Quanto à legalidade, a competência do município para legislar sobre a matéria encontra amparo no art. 6º, I, da LOMR cumulado com o art. 30, inciso I da Constituição Federal . Sobre o aspecto formal, a iniciativa parlamentar possui respaldo no art. 26, da LOMR:

Art. 6, I da LOMR – “Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

*“Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

Art. 26 da LOMR – “A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica.”

Entretanto, em razão dos debates ocorridos no âmbito desta Casa Legislativa, foram apresentadas emendas modificativas e supressivas ao Projeto de Lei Ordinário 146/2021, assim propõem-se as modificações;

Assim, com fundamento no **Inciso III, do art. 104 do RICMR**, propõe-se as seguintes **Emenda Supressiva e modificativa ao Projeto de Lei Ordinário nº 146/2021, para conferir nova redação:**

EMENDA SUPRESSIVA 01/2021



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Suprimi o artigo 3º da Lei Ordinária nº. 146/2021

Art. 3º passa a ter a redação do artigo 4º da PLO nº 146/2021.

Voto:

Ressalte-se, por oportuno, do PLO nº 146/2021, **com a redação da Emenda Spressiva, propostas Pelo Vereador Felipe Francismar**, deverá ser objeto de análise pela comissão legislativa própria em atenção ao disposto no art. 113 c/c 152 do RICMR.

Ante todo o exposto, a **emenda Supressiva 01** da PLO 146/2021, vislumbra-se Constitucional, em atendimento às disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município do Recife, de iniciativa da emenda em comento, motivo pelo qual opina-se pela sua **Aprovação**.

EMENDA MODIFICATIVA 01/2021

Modifica o Artigo 4º, alterando sua redação, pela referência ao artigo 3º suprimido.

Art. 4º Para a realização da campanha, as escolas poderão contar com a participação de:

- I - órgãos públicos;
- II - empresas privadas;
- III - universidades; e
- IV - Organizações Não Governamentais

Voto:

Ressalte-se, por oportuno, do PLO nº 146/2021, **com a redação da Emenda Modificativa, propostas Pelo Vereador Felipe Francismar**, deverão ser objeto de análise pela comissão legislativa própria em atenção ao disposto no art. 113 c/c 152 do RICMR.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Ante todo o exposto, a **emenda Modificativa 01** da PLO 146/2021, vislumbra-se Constitucional, em atendimento às disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município do Recife, de iniciativa da emenda em comento, motivo pelo qual opina-se pela sua **Aprovação**.

Neste sentido, vejo-me compelido a aprovar à Proposição. Isto posto, opino pela **Aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 146/2021 junto com suas emendas supressiva e modificativa**, de autoria da vereadora Andreza Romero.

Recife, 14 de Julho de 2021.

Felipe Francismar
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela Aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 146/2021, de autoria da vereadora Andreza Romero.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de _____ de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

FELIPE FRANCISMAR
Presidente

ANDREZA ROMERO
Vice-presidente

RENATO ANTUNES
Membro Efetivo

RINALDO JÚNIOR
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Relator

FRED FERREIRA
Membro Suplente

FABIANO FERRAZ
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Suplente